



Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 45/2023

Proposição : Projeto de Lei nº 09/2023
Autoria : Legislativo
Assunto : Dispõe sobre instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências e cercanias de todas as escolas e creches públicas municipais de Guará.

1

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARÁ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

APROVA:

Art. 1º. Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências e cercanias de todas as escolas e creches públicas municipais de Guará.

Parágrafo único: A instalação dos equipamentos citados no *caput* considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Art. 2º. As instituições de ensino, mantidas ou conveniadas ao Município de Guará, devem manter o sistema permanente de vigilância eletrônica, conforme regulamento.

§ 1º. O sistema de vigilância eletrônica deverá ser mantido em perfeito funcionamento, ininterruptamente.

§ 2º. O monitoramento deverá ser gravado e armazenado pelo período especificado no regulamento a ser elaborado, permitindo o acesso às imagens sempre que necessário.

§ 3º. Os usuários das instituições deverão ser informados, acerca da existência do sistema de vigilância eletrônica.

§ 4º. O monitoramento contemplará também os espaços internos das instituições (pátios, refeitórios, quadras e congêneres, etc.), exceto banheiros e vestiários, salas de aula, salas dos professores, ambientes de uso privativo dos trabalhadores, pois, nesses espaços, há que se preservar a intimidade e a imagem dos alunos, professores e servidores, sob pena de malferimento de seus direitos fundamentais.

§ 5º. As áreas vizinhas e vias que dão acesso às escolas (cercanias) também deverão possuir sistema de vigilância eletrônica, que permita o monitoramento da chegada das pessoas, atendendo ao disposto nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

Art. 3º. As despesas com execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guará/SP, 04/07/2023.



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

Flvio Roberto Chaud
Presidente

Eduardo de Assis Matos
1 Secretrio

Roberto Dias
2 Secretrio

2